LEI Nº. 047/2000
ALTERADA PELA
LEI Nº. 179/2005
183/2005

Lei Complementar nº 047, de 04 de maio de 2.000.

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominicais do Município, área de terreno que especifica e autoriza a concessão de direito real de uso ao Grupo Arco Iris.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 02 de maio de 2.000, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 017/2000, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe de bens dominiais do Município, a área de terreno, abaixo descrita, com 700,00 m² denominada de sistema de Recreio 1-C, do loteamento Cecap-B, autorizando ainda, o Chefe do Executivo Municipal, a alienar referida área, por concessão de direito real de uso e com encargos, ao **Grupo Arco Iris – Grupo de Apoio ao Combate e Prevenção do Câncer de Mama.**

"Sistema de Recreio 1-C - Inicia no ponto 0 (zero), conforme projeto, no alinhamento da Rua Coronel José Pereira Lima, ponto de divisa com a propriedade do Sr. José Pascoal de Freitas, daí segue em linha reta numa distância de 14,00 m (quatorze metros), com rumo de 55° 32'NE, confrontando com a propriedade do Sr. José Pascoal de Freitas, até encontrar o ponto 01 (um); daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 50,00 m (cinqüenta metros), com rumo de 39° 20 NW, confrontando com os lotes 01 (um), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis) e 07 (sete) da quadra I do loteamento denominado Chácara São Domingos, até encontrar o ponto 02 (dois); daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 14,00 m (quatorze metros); confrontando com o Sistema de Recreio 1-B, até encontrar o ponto 03 (três); daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Coronel José Pereira Lima, numa distância de 50,00 m (cinqüenta metros) até

Lei Complementar nº 047, de 04 de maio de 2.000.

encontrar o ponto 0 (zero), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 700,00 m² (setecentos metros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº 28/99 da Municipalidade".

Parágrafo único – A concessão de direito real de uso a que se refere este artigo destina-se à instalação e construção de um imóvel que servirá de sede ao Grupo Arco Iris.

Art. 2º - A concessionária, compromete-se em iniciar a construção, no prazo de 12 (doze) meses, concluindo-a até 24 (vinte e quatro) meses após o início das obras.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término de construção, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar pela concessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, ainda que tenha ocorrido qualquer construção de benfeitoria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 de maio de 2.000.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal